

PROJETO DE LEI Nº 050/2015, de 30 de Novembro de 2015

Autoriza firmar convênio com Entidades para melhorias nas Comunidades e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais faz saber a todos os habitantes do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com as Entidades, abaixo relacionadas, que tem por objeto a conjugação de esforços para prestar cooperação financeira necessária para melhoramentos e/ou reequipamentos dos Centros Comunitários ou Campo de Futebol de suas localidades na forma estabelecidas nos estatutos sociais, sendo:

I – SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA SERRINHA DE NOVA BELEZA, CNPJ Nº 11.091.496/0001-72, estabelecida na Sede da Comunidade de Nova Beleza, Município de Piratuba-SC, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

II – ASSOCIAÇÃO ATLETICA E CULTURAL LAGEADO DE LAGEADO MARIANO, CNPJ Nº 06.305.696/0001-40, estabelecida na Sede da Comunidade de Lageado Mariano, Município de Piratuba-SC, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

III – CENTRO COMUNITÁRIO DE LINHA DIVISA, CNPJ Nº 07.905.739/0001-91, estabelecida na Sede da Comunidade de Linha Divisa, Município de Piratuba-SC, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

IV – CLUBE 4 S SOCIEDADE UNIDA, CNPJ Nº 78.509.890/0001-59, estabelecida na Sede da Comunidade de Linha Hachmann, Município de Piratuba-SC, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

V – CLUBE DE MÃES AMOR PARA VIVER LINHA SÃO JOSÉ, CNPJ nº 08.845.502/0001-25, com sede na Linha São José, Município de Piratuba-SC, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

VI – ASSOCIAÇÃO ATLETICA RIOPEIXENSE, CNPJ nº 78.502.895/0001-50, com sede na Av. Dezoito de Fevereiro 245, Centro, Piratuba-SC, no valor de R\$ 15.000,00.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento geral do Município do exercício de 2016.

§ 1º Os valores estabelecidos no Art. 1º serão repassados as Entidades em parcela única em data a ser definida no termo de convênio.

Art. 3º Fica também o Executivo Municipal autorizado a cancelar o repasse dos recursos financeiros em caso de inadimplemento por parte da Conveniente de qualquer Cláusula constante do Termo de Convênio, pela superveniência de normas legais ou eventos que o torne material ou formalmente inexequível.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piratuba-SC, 30 de Novembro de 2015.

Claudirlei Dorini
Prefeito Municipal

MENSAGEM N° 055/2015

Em 30 de Novembro 2015.

**Do Prefeito Municipal
À Câmara Municipal de Vereadores
Piratuba – SC**

PROJETO DE LEI N° 050/2015- Autoriza firmar convênio com as Entidades para melhorias e/ou reequipamentos nos Centros Comunitários ou Campo de Futebol e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA:

**Excelentíssima Senhora Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores da
Câmara Municipal de Piratuba,**

A nossa administração procurando fortalecer o interior do município, propõe repassar recursos financeiros para as comunidades para aquisição de materiais destinados para manutenção e melhorias e/ou reequipamentos nos Centros Comunitários ou Campo de Futebol.

É de suma importância para as comunidades terem um local apropriado para manutenção de suas atividades, sejam elas, cultural, esportiva ou de lazer.

Considerando a importância do apoio a esse segmento comunitário que muito contribui para o desenvolvimento social de nossas comunidades, solicitamos Vossa aprovação.

Atenciosamente,

**Claudirlei Dorini
Prefeito Municipal**

TERMO DE CONVÊNIO Nº QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRATUBA-SC E A ENTIDADE “.....”.

Pelo presente Termo de Convênio que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA, ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC nº 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, 133, centro, neste ato representada pelo Prefeito em Exercício, o Sr. Mauri Lenhardt, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua das Flores 482, nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 501.591.359-15, doravante neste instrumento de Termo identificado apenas como **MUNICÍPIO** e a, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00, com sede, na Localidade, Piratuba-SC, neste ato representada por seu Presidente o Senhor, inscrito no CPF nº, residente e domiciliado no Município de, doravante denominado simplesmente de **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, na forma estabelecida da Lei Municipal de nº, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços para o estabelecimento de programa de cooperação financeira, objetivando, promover o desenvolvimento de melhorias e/ou reequipamentos nos Centros Comunitários ou Campo de Futebol.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

O valor do presente Convênio é de R\$ 0,00, repassado pelo **Município**, conforme Cronograma de Desembolso do Anexo I, que passa a fazer parte integrante do presente Convênio.

Parágrafo único. A cooperação financeira constante na presente Cláusula correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 00.00 –
Unidade: 00.00 –
Projeto/Atividade: 0.000 –
Modalidade: 000 - 3.3.50.00.00.00.00.00.0.1.0000.0 – Aplicação Direta 0,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente Convênio terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:

O Município procederá à liberação dos recursos financeiros conforme Cronograma de Desembolso, sendo o valor pago em parcela única, cujo pagamento deverá ser efetivado via depósito no Banco, Agência N°, Conta Corrente N°

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

São obrigações do **Município**:

- a. Cumprir o Cronograma de Desembolso, conforme o Plano de Trabalho aprovado;
- b. Receber, analisar, aprovar ou devolver em diligência os processos relativos à Prestação de Contas;
- c. Controlar, fiscalizar e acompanhar a correta execução do Convênio e a aplicação dos recursos financeiros, inclusive *in loco*;
- d. Participar e propor atividades que possam vir em benefício ao atendimento do objeto do presente Termo de Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE:

São obrigações do **CONVENENTE**:

- a. Cumprir integralmente o objeto conveniado;
- b. Aplicar os recursos conforme o Plano de Trabalho;
- c. Movimentar os recursos em conta corrente específica;
- d. Comprovar a realização das despesas com documentos hábeis, os quais devem conter a certificação do recebimento do material ou da prestação de serviços;
- e. Prestar Contas até 31 de Dezembro de 2016, na forma estabelecida pela IN N. TC-14/2012;
- f. Manter em arquivo ordenado cronologicamente todos os documentos, em original, que façam menção ou que sejam decorrentes do presente Convênio;
- g. Isentar o **Município** de qualquer responsabilidade relativa a encargos sociais e trabalhistas provenientes da contratação de pessoal para atender o objeto do presente Convênio.

Parágrafo único. A **CONVENENTE** é responsável pela inexecução ou execução deficiente nos serviços prestados, como imprudência, negligência, imperícia, erro, que abranja indenizações por danos morais e materiais causados a terceiros e usuários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

O presente Termo de Convênio poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou por vontade unilateral, mediante prévia comunicação, de comum acordo ou por inadimplência de qualquer dispositivo do presente Convênio por qualquer uma das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE:

A ausência de Prestação de Contas, na forma e prazo estabelecido, ou a prática de irregularidade na aplicação dos recursos, sujeita a **CONVENENTE** à instauração de tomada de Contas Especial, para ressarcimento de valores, além da responsabilidade civil e penal, se for o caso.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal-SC, para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes da aplicação do presente Termo de Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Convênio, em três vias de igual forma e teor, perante as testemunhas abaixo.

Piratuba-SC, de de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
..... – **Prefeito Municipal**

.....
..... – **Presidente CONVENENTE**

TESTEMUNHAS

.....
CPF

.....
CPF.....

PLANO DE APLICAÇÃO DO TERMO CONVÊNIO Nº 000/2016

DISCRIMINAÇÃO		VALOR (R\$)	
DESPESAS CORRENTES			
Despesas de custeio para conjugação de esforços para repasse de recursos necessários para promover o desenvolvimento objetivando, promover o desenvolvimento de melhorias e/ou reequipamentos nos Centros Comunitários ou Campo de Futebol.		0,00	
TOTAL GERAL..... R\$:		0,00	
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO TERMO DE CONVÊNIO			
NÚMERO PARCELA	DATA LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO	VALOR DA PARCELA (R\$)	SALDO DO CONVÊNIO EM R\$
Parcela Única	No ato da assinatura	0,00	0,00
TOTAL GERALR\$		0,00	
<p>Piratuba-SC, dede 2016.</p> <p>MUNICÍPIO DE PIRATUBA-SC Mauri Lenhardt – Prefeito Municipal em Exercício</p> <p>..... ----- Presidente</p> <p>TESTEMUNHAS</p> <p>----- CPF Nº 000.000.000-00</p> <p>----- CPF Nº 000.000.000-00</p>			